

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001539/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030025/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008635/2019-29  
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO, CNPJ n. 88.666.102/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO DANIEL ROCKEMBACH;

E

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Arroio Do Meio/RS, Boqueirão Do Leão/RS, Cruzeiro Do Sul/RS, Estrela/RS, Lajeado/RS, Muçum/RS, Pouso Novo/RS e Progresso/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes **salários mínimos profissionais** a vigorarem no no período **de 01/03/2018 a 28/02/2019**:

Empregados comissionista - R\$1.264,50 (mil duzentos e sessenta e quatro reais, cinquenta centavos);

Empregados em geral, inclusive auxiliar de depósito - R\$1.252,00 (mil duzentos e cinquenta e dois reais);

Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de "office-boy" - R\$1.229,00 (mil duzentos e vinte e nove reais).

Empregados encarregados de serviços de limpeza e empregados em contrato de experiência - R\$1.229,00 (mil duzentos e vinte e nove reais).

Ficam instituídos os seguintes **salários mínimos profissionais** a vigorarem no no período de **01/03/2019 a 29/02/2020**:

Empregados comissionista - R\$1.315,00 (mil trezentos e quinze reais);

Empregados em geral, inclusive auxiliar de depósito - R\$1.302,00 (mil trezentos e dois reais);

Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de "office-boy" - R\$1.278,00 (mil duzentos e setenta e oito reais).

Empregados encarregados de serviços de limpeza e empregados em contrato de experiência - R\$1.278,00 (mil duzentos e setenta e oito reais).

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL EM MARÇO/2018

Em 1º de março de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/17.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL EM MARÇO/2018

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/17	1,81 %
ABR/17	1,49 %
MAI/17	1,41 %
JUN/17	1,20 %
JUL/17	1,20 %
AGO/17	1,20 %
SET/17	1,20 %
OUT/17	1,20%
NOV/17	0,85%
DEZ/17	0,67 %
JAN/18	0,41 %
FEV/18	0,18 %

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL EM MARÇO/2019**

Em 1º de março de 2019 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 3,94% (tres inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/18.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL EM MARÇO/2019**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/18	3,94 %
ABR/18	3,87 %
MAI/18	3,65 %
JUN/18	3,21 %
JUL/18	1,75 %
AGO/18	1,50 %
SET/18	1,50 %
OUT/18	1,19%
NOV/18	0,79%
DEZ/18	0,79 %
JAN/19	0,79 %
FEV/19	0,54%

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL/COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA NONA - RECIBOS DE SALÁRIO**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE SALARIAL/PRAZO PARA PAGAMENTO DIFERENÇAS**

As diferenças salariais eventualmente devidas em razão da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento de **JULHO/2019**.

**Parágrafo único:** Não satisfeitas no prazo supra, serão elas corrigidas pelos índices do INPC/IBGE a partir do mês de sua geração até o seu efetivo pagamento.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO**

O pagamento dos repousos remunerados devidos aos empregados comissionados, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO/ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração dos empregados, que percebem seus salários a base de comissões, valores relativos a mercadorias por eles retomadas por falta de pagamento por parte dos clientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DE CHEQUES**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICATO/DESCONTO**

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, desde que autorizados pelos mesmos, repassando as respectivas importâncias aos cofres do sindicato profissional, de acordo com o que determina o art. 545 da CLT.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria será calculado com base no salário mínimo nacional.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSIONADOS/HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra do empregado comissionado tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto na presente convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões e/ou cobranças.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSIONADOS/CÁLCULO DOS REFLEXOS**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e das parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 06 (seis) meses, e a gratificação natalina será calculada com base na remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses do ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE**

Independente do número de mulheres, as empresas deverão possuir creches ou manter convênios com as creches Distritais mantidas, diretamente ou mediante convênio, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESC e entidades sindicais.

**Parágrafo primeiro:** A creche, com a qual será firmado convênio para atendimento das crianças de zero a seis anos, será escolhida a critério do empregador e deverá estar localizada perto do local de trabalho e em local que não seja de difícil acesso.

**Parágrafo segundo:** O convênio firmado pelo empregador deverá garantir vaga a todas as crianças de zero a seis anos de idade, sob pena de caracterizar-se descumprimento de cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido que é ônus exclusivo do empregador firmar os convênios e manter os pagamentos mensais, sob pena de se caracterizar descumprimento da cláusula .

**Parágrafo quarto:** Enquanto a empregada estiver em gozo de licença maternidade, o empregador está dispensado do previsto no caput, unicamente, no que diz respeito ao filho(a) que originou a licença maternidade..

**Parágrafo quinto:** Quando o marido e a mulher trabalharem em uma mesma empresa, apenas a mulher terá direito ao auxílio previsto nesta cláusula. Porém, esta limitação somente terá efeito para os empregados admitidos a partir de 01.MAR.00.

**Parágrafo sexto:** As empresas que não firmarem o convênio mencionado no caput deverão pagar as suas empregadas, mensalmente e por cada filho(a) com idade de zero a seis anos, a título de auxílio creche, a importância equivalente a 10% do maior salário profissional estabelecido para os empregados em geral nesta convenção. O pagamento não tem caráter salarial.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PRAZOS E DOCUMENTOS**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO/FORNECIMENTO DE CÓPIA**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESPECIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO/PEDIDO DE DEMISSÃO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO**

O empregado que esteja cumprindo aviso prévio dado pelo empregador ou que esteja cumprindo o prazo do pedido de demissão está dispensado de cumprir o restante do período a ser trabalhado se comprovar a obtenção de novo emprego. Quando isso acontecer, o empregado perceberá os dias trabalhados no curso do aviso e as demais parcelas rescisórias, sendo vedado qualquer desconto referente ao período faltante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO/ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO/FORNECIMENTO DE RSC**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE/GESTANTE**

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego, durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

**Parágrafo único:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico que comprove a gravidez em data anterior a concessão do aviso.

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FGTS - RECOLHIMENTO/EXTRATOS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CTPS/PRAZO PARA DEVOLUÇÃO**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CTPS/ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS/FORNECIMENTO DE RECIBOS**



Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que, por estes, lhes sejam entregues.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras, na forma do disposto nesta convenção.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS/BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que os balanços e inventários previstos no “caput” desta cláusula não poderão ser realizados nos domingos de páscoa, dias das mães, crianças e pais, 25 de dezembro e 1º de janeiro, e ainda nos dias 24 e 31 de dezembro após às 18:00hs.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT (banco de horas), poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do bimestre será de 40 (quarenta) horas por trabalhador;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) as empresas que utilizarem a compensação aqui ajustada deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

e) o acerto do banco de horas deverá ser realizado bimestralmente, no final dos meses de: julho (junho e junho); setembro (agosto e setembro); novembro (outubro e novembro); janeiro (dezembro e janeiro); março (fevereiro e março); maio (abril e maio).

**Parágrafo primeiro:** As horas de trabalho reduzidas na jornada normal para posterior compensação, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do bimestre, não poderão ser objeto de descontos salariais e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo segundo:** Em havendo rescisão de contrato e em existindo crédito de horas em favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**Parágrafo terceiro:** Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo quarto:** A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**Parágrafo quinto:** As empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados que trabalharem neste regime de compensação, espelho do cartão na semana posterior a compensação.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO/CARTÃO-PONTO**

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO/SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO/ESTUDANTES**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO/FILHO DOENTE**

Ficam garantidos os abonos de ponto no caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, para o Pai ou Mãe comerciária, limitando ao máximo de 6 (seis) ao ano.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO/GESTANTE**

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de 12 (doze) no período de vigência da presente Convenção no caso de consulta médica, mediante comprovação de declaração médica ou atestado médico.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA LANCHE**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão o local apropriado em condições de higiene para tal fim.

**Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3.214/78.

**Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME**

As empresas ficam obrigadas a fornecê-los a seus empregados uniformes, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

**Parágrafo único:** Se o empregado solicitar uniformes em número superior a 2 (dois), poderá a empresa cobrá-los, descontando o valor em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

## Profissionais de Saúde e Segurança

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

#### **01. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, no período de 03/2019 a 02/2020, a importância correspondente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais) mensais, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajeado até o dia 07 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT

Parágrafo primeiro: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

Parágrafo segundo: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

## **02.CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

### **I) Sind. Comércio Varejista. Material Óptico, Fot. Cin. RGS**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher, aos cofres da referida entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado, e vigente à época do pagamento, até o dia 10/08/2019, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS/FORNECIMENTO**

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

**MARCO DANIEL ROCKEMBACH**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO**

**ANTONIO JOB BARRETO**

Procurador

**SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS**

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.